

PRIMEIRA DILIGÊNCIA

CONTRATO DE CONSERVA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária, aeródromos e balsas do estado de Goiás (lotes 1 a 20).

EDITAL Nº: 046/2026

CONTRATAÇÃO: 118384

PROCESSO Nº: 202600005003389

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.820.773.658,19

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Quanto à análise da conformidade técnica das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, procedeu-se à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado. Após essa avaliação, foram identificados pontos que fundamentam a necessidade de justificativa por parte das licitantes. Diante disso, **solicitamos a abertura da 1ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

O quadro abaixo apresenta a análise das empresas participantes do certame quanto ao atendimento aos critérios de exequibilidade da proposta, indicando a necessidade de instauração de diligências:

Lote	Licitante	Valor estimado	Valor da proposta	Desconto real	Deságio global	Situação
1	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S A	R\$ 190.997.116,30	R\$ 127.013.082,33	R\$ 63.984.033,97	33,50%	Habilitado (Em fase recursal)
2	CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA	R\$ 181.296.986,12	-	-	32,97%	Sobrestado
3	DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA	R\$ 246.594.452,12	R\$ 167.486.951,00	R\$ 79.107.501,12	32,08%	1ª diligência
4	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	R\$ 176.729.318,50	R\$ 118.055.184,76	R\$ 58.674.133,74	33,20%	1ª diligência
5	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	R\$ 281.773.409,02	R\$ 196.424.243,43	R\$ 85.349.165,59	30,29%	Desclassificado
6	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 238.086.395,99	R\$ 156.659.024,03	R\$ 81.427.371,96	34,20%	Homologado
7	CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA	R\$ 181.171.852,04	R\$ 120.534.249,84	R\$ 60.637.602,20	33,46%	Habilitado (Em fase recursal)
8	BTB CONSTRUÇOES E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 208.881.467,30	R\$ 135.292.499,10	R\$ 73.588.968,20	35,23%	Classificado
9	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	R\$ 250.905.688,10	R\$ 168.908.847,32	R\$ 81.996.840,78	32,68%	Homologado
10	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$ 197.331.874,34	R\$ 130.417.450,88	R\$ 66.914.423,46	33,90%	1ª diligência
11	STADIUM CONSTRUTORA	R\$ 145.586.962,35	-	-	28,75%	Sobrestado
12	STADIUM CONSTRUTORA	R\$ 155.611.182,60	-	-	30,74%	Sobrestado
13	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$ 152.837.767,45	R\$ 100.823.883,60	R\$ 52.013.883,85	34,02%	1ª diligência
14	CONSTRUTORA MILÃO LTDA	R\$ 173.251.466,78	R\$ 112.630.778,00	R\$ 60.620.688,78	34,99%	1ª diligência
15	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA	R\$ 181.837.003,70	R\$ 120.786.852,16	R\$ 61.050.151,54	33,57%	Homologado
16	CEL ENGENHARIA LTDA	R\$ 224.894.211,24	R\$ 150.229.333,00	R\$ 74.664.878,24	33,20%	1ª diligência
17	PRIMOR ENGENHARIA LTDA	R\$ 213.861.360,62	R\$ 148.590.873,00	R\$ 65.270.487,62	30,52%	1ª diligência
18	SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA	R\$ 98.745.234,09	R\$ 67.335.248,60	R\$ 31.409.985,49	31,80%	Homologado
19	MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 135.230.177,64	R\$ 92.632.671,00	R\$ 42.597.506,64	31,50%	Homologado
20	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S A	R\$ 185.149.731,89	-	-	32,80%	Sobrestado

LICITANTE: STADIUM CONSTRUTORA LTDA

DESCONTO: 33,20%

LOTE: 04

1. ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **NÃO ATENDEU** integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade, previstos no Termo de Referência e no Edital.

Cumpre destacar que em seu item 9.3.2, o Termo de Referência confere respaldo jurídico ao Anexo 5, estabelecendo de forma expressa a incorporação do referido anexo como parte vinculatória e integrante do instrumento, conferindo-lhe pleno embasamento normativo:

9.3.2 Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pelo Anexo 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.

Dessa forma, será detalhado a seguir as inconformidades devidamente fundamentadas nos critérios de exequibilidade deste certame.

I – Equipamentos

O Anexo 5, de forma imediata em seu Artigo 1º, dispositivo inaugural e norteador do documento, estabelece, de forma clara, expressa e vinculante, que a análise de exequibilidade das propostas comerciais deverá observar rigorosamente os critérios nele definidos, com incidência específica sobre os itens de maior relevância constantes nas Curvas A e B do orçamento referencial, conforme transcrição:

Artigo 1º – A análise de exequibilidade da proposta comercial, realizada pela Diretoria de Manutenção, considerará que todas as propostas comerciais submetidas à licitação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 1 a 20), serão avaliadas conforme os critérios de exequibilidade estabelecidos neste documento, abrangendo itens de relevância constantes nas Curvas A e B do orçamento referencial, de modo a assegurar a verificação detalhada dos preços propostos; [...]

Adicionalmente, no referido Anexo é expressamente determinado parâmetros objetivos e restritivos aos Equipamentos:

Artigo 7, parágrafo único - Serão considerados insumos críticos os materiais betuminosos e o óleo diesel.

Artigo 15 – A licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado do custo horário produtivo e improdutivo de todos os equipamentos considerados em sua proposta, elaborado com base na tabela de referência da GOINFRA e em conformidade com as disposições dos demais artigos deste documento.

Parágrafo único: Na hipótese de a licitante apresentar cotação referente a locação, aquisição, aluguel ou serviços de transporte, deverá encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição constante da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base.

Artigo 17 - Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão presumidamente inexecutáveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutivo apresentem alterações nas parcelas afetas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA: aquisição, vida útil, impostos, manutenção, coeficiente de manutenção, taxas de juros, taxa dos impostos e coeficiente de consumo.

Artigo 18 - Somente serão aceitas a dedução ou a redução da parcela referente à depreciação, oportunidade de capital, mão de obra e combustível.

Artigo 19 – Caso a licitante apresente dedução ou redução das parcelas referentes à depreciação e a oportunidade de capital, deverá identificar sua aplicação em cada equipamento e comprovar a propriedade por meio de Certificado de Registro e Licenciamento, notas fiscais de compra ou outros documentos idôneos.

Parágrafo único: O valor das parcelas de depreciação e de oportunidade de capital será desconsiderado no cálculo do custo horário produtivo e improdutivo sempre que a licitante comprovar a dedução ou redução aplicada. Nessa hipótese, deixam-se de utilizar os valores calculados conforme o orçamento referencial e passam a ser adotados, para o cálculo do custo horário, os valores apresentados pela própria licitante.

Artigo 20 – A lista de equipamentos deverá corresponder àqueles constantes do orçamento referencial da licitação, admitindo-se substituições, desde que devidamente indicadas e mantidas as características mínimas exigidas para o equipamento originalmente previsto.

Parágrafo único: A substituição de equipamentos, nos termos do caput, ainda que mantidas as características mínimas exigidas, não autoriza a alteração ou o ajuste percentual das parcelas de custo relacionadas no art. 17, as quais deverão permanecer compatíveis com os parâmetros estabelecidos na Tabela de Custo Horário de Equipamentos da GOINFRA.

Artigo 21 – A GOINFRA calculará o custo horário produtivo e improdutivo dos equipamentos com base nos valores de mão de obra e nos preços dos combustíveis informados e comprovados pela licitante.

Artigo 22 – Para a obtenção dos custos, serão adotados todos os demais parâmetros de cálculo empregados no orçamento referencial, incluindo o valor de aquisição.

Artigo 24 – É vedada a apresentação, para qualquer equipamento integrante dos itens das Curvas A e B, de custo horário produtivo ou improdutivo com

desconto superior a 25% em relação ao custo horário correspondente previsto no orçamento referencial.

Artigo 25 – Dessa forma, os critérios definidos para os limites de alterações nos itens mencionados acima, que compõem o custo dos equipamentos, têm como objetivo garantir a isonomia e a paridade entre as licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados, conforme os termos e as normas técnicas. Alterações excessivas desses itens podem impactar significativamente a qualidade da execução dos serviços.

Artigo 29 – Para os materiais da Curva A e para os insumos críticos (materiais betuminosos e óleo diesel), a proposta que apresentar preços inferiores aos valores adotados pela GOINFRA deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Quanto aos esclarecimentos, integrante do documento Sislog 340326:

15º Pedido de Esclarecimento: No documento de exequibilidade não cita se pode ou não alterar as horas trabalhadas por ano no cálculo das horas dos equipamentos, dessa forma poderá ser alterada essas horas trabalhadas por ano? Visto que a agencia aprovou essa alteração em outros certames.

Resposta DMA-GESUM: Não.

16ª pedido de Esclarecimento: Em relação ao questionamento anteriores ("Os valores da hora produtiva dos equipamentos E9672 (CAMINHÃO BASCULANTE PARA ROCHA COM CAPACIDADE DE 12 M3 - 210 KW) e E9690 (CAMINHÃO GUINDAUTO COM CESTO AÉREO SIMPLES E CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE 5,7 T E CARROCERIA DE 8,5 T - 136 KW) estão com valores inferiores aos do SICRO na mobilização e desmobilização dos lotes"), a agencia respondeu que: ("O orçamento referencial do certame foi elaborado com base na metodologia e tabela GOINFRA"). Contudo, as composições apresentadas pela GOINFRA utiliza códigos e equipamentos da SICRO, porém esses não batem com a Data Base de outubro de 2025, que é a mesma da GOINFRA. Além disso, a os parâmetros utilizados pela GOINFRA são basicamente os mesmo da SICRO para o cálculo das horas dos equipamentos e da mão de obra, caso a GOINFRA alterou os parêmtros dos equipamentos que ela indicou como sendo da SICRO, solicitamos que esses parâmetro (como potência, horas trabalhadas por ano, vida útil, coeficiente de manutenção e gasto de combustível, valor de aquisição e demais parêmtros necessários) sejam disponibilizados para que não as participantes do processo não sofra com penalidades futuras devido a utilização dos parâmetros da SICRO, que estão com valores superiores ao apresentado pela GOINFRA

Resposta DPJ: Em resposta ao questionamento constante da tramitação de 06/03/2026 às 10:28:28, referente aos valores de hora produtiva dos equipamentos E9672 (Caminhão Basculante para Rocha com capacidade de 12 m³ – 210 kW) e E9690 (Caminhão Guindauto com Cesto Aéreo Simples com capacidade de elevação de 5,7 t e carroceria de 8,5 t – 136 kW), informa-se que, para fins de esclarecimento quanto à formação dos valores constantes no orçamento referencial do certame, estão sendo disponibilizados os relatórios analíticos de custo horário dos equipamentos. Dessa forma, encaminham-se os Relatórios “Custo Horário de Equipamentos – Analítico”, registrados no SISLOG nº 342432, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na composição dos respectivos custos horários dos equipamentos mencionados.

Tabela anexada na resposta.

24ª Pedido de Esclarecimento: Parágrafo único: Na hipótese de a licitante apresentar cotação referente a locação, aquisição, aluguel ou serviços de transporte, deverá encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição constante da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base. Uma cotação de locação é suficiente para justificar a exclusão dos custos de oportunidade e depreciação? É necessário que na cotação apresente a lista dos equipamentos ou apenas declaração de disponibilidade?

Resposta DMA: Sim, entretanto a licitante deverá atender ao quantitativo mínimo necessário dos equipamentos conforme consta no serviço de MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO.

28ª Pedido de Esclarecimento: Nos termos do item 6.3.12.5 do Termo de Referência "Uma vez que o desempenho esperado nos contratos de manutenção deve se repetir em todas as etapas de sua operação, as empresas contratadas devem tomar cuidados redobrados na conservação de suas respectivas frotas e os equipamentos devem atender as seguintes idades máximas: a) Veículos leves e utilitários até 2 t: 3 anos ou 100.000 km; b) Veículos pesados: 7 anos; c) Equipamentos pesados: 7 anos." Solicitamos esclarecimento se a idade dos equipamentos recai na comprovação de posse dos mesmos a serem apresentados na Exequibilidade das Propostas, entendemos que apenas será exigido a idade dos equipamentos na execução do contrato, uma vez que não há qualquer disposição nesse sentido nos critérios de exequibilidade disponibilizados. Nosso entendimento está correto?

Resposta DMA: Para fins de análise da exequibilidade da proposta, a idade dos equipamentos a ser considerada é aquela constante no Relatório Analítico de Equipamentos, já anexado aos autos.

65ª Pedido de Esclarecimento: Entendemos que, por questão de isonomia com licitantes que possuem equipamentos próprios, participante que utilizar cotação de locação de equipamento deve apresentar comprovação de propriedade do locatário com a data de aquisição para fins de cálculo dos custos de depreciação e oportunidade de capital. Está correto nosso entendimento?

Resposta DMA: Sim, observadas as demais exigências relativas à apresentação de cotação previstas no documento CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE.

Item I-A:

Em afronta ao disposto no Anexo 5, constatou-se a alteração de parcelas integrantes da memória de cálculo dos custos horários produtivos e improdutivos dos equipamentos, em desconformidade com a metodologia e os parâmetros referenciais estabelecidos pelo certame.

Verifica-se que tais modificações comprometeram a consistência técnica das composições apresentadas, resultando em custos horários artificialmente reduzidos e incompatíveis com os critérios de exequibilidade definidos pela Administração.

A parcela integrante da memória de cálculo alterada foi: mão de obra. Neste sentido, solicita-se que a licitante realize a adequação da proposta ou apresente justificativa técnica fundamentada para a inconformidade apontada.

Item I-B:

Sugere-se que a licitante promova a organização da documentação comprobatória dos equipamentos em pastas individualizadas, devidamente identificadas conforme as características e especificações de cada equipamento, de modo a possibilitar maior rastreabilidade, conferência e celeridade na análise documental.

II. Cotação de materiais/insumos

No Anexo 5, quanto às cotações de mercado, é estabelecido que:

Artigo 7 – Os grupos que compõem os serviços das Curvas A e B, incluindo insumos críticos e demais itens relevantes, terão seus preços unitários e composições avaliados, com a verificação da consistência dos descontos aplicados e/ou das cotações de mercado apresentadas, de modo a aferir a viabilidade da formação de preços e mitigar riscos que possam comprometer a execução e a qualidade dos serviços.

Artigo 29 – Para os materiais da Curva A e para os insumos críticos (materiais betuminosos e óleo diesel), a proposta que apresentar preços inferiores aos valores adotados pela GOINFRA deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Artigo 30 – Para os materiais da Curva B, a proposta que apresentar preço unitário com desconto superior a 25% em relação ao valor previsto no orçamento referencial deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Artigo 32 – Para cotações de materiais betuminosos e óleo diesel apresentadas com transporte do tipo Free on Board - FOB, a licitante deverá encaminhar os documentos comprobatórios e demais exigências aplicáveis ao transporte rodoviário de materiais perigosos, nos termos da Resolução ANTT nº 5.998/2022, ou outra Resolução que venha a substituí-la.

Parágrafo único: Quando as cotações relativas ao óleo diesel forem apresentadas na modalidade FOB, a licitante deverá, adicionalmente, comprovar os custos de transporte até o canteiro de obras, observadas as disposições aplicáveis deste documento.

Artigo 34 – Na hipótese de as cotações apresentadas pela licitante para materiais betuminosos, materiais pétreos e areia indicarem Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial (DT cotação > DT referencial) e a modalidade de transporte seja do tipo Free on Board –

FOB, o custo de transporte deverá ser ajustado com base no custo unitário expresso na unidade adotada no orçamento referencial do respectivo insumo (km, m³·km, t·km), considerando o transporte utilizado no binômio (aquisição + transporte) da planilha referencial. O ajuste será efetuado conforme descrito no referido anexo.

Artigo 37 – Para fins de verificação da exequibilidade da proposta que exija a apresentação de cotação de fornecedor, a licitante deverá apresentar cotação formal emitida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data de publicação do edital, observadas as demais exigências deste documento.

Artigo 39 – A critério da diretoria técnica, poderão ser solicitadas cotações de serviços, materiais, insumos ou equipamentos independentemente do desconto aplicado ou da classificação do item na Curva ABC.

Artigo 40 – As cotações deverão identificar a licitante, o local de entrega, os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida, os impostos incidentes e a modalidade de transporte (CIF ou FOB).

No esclarecimento, integrante do documento Sislog 340326, como 3ª pedido de esclarecimento de 03/03/2026 e 25ª pedido de esclarecimento de 09/03/2026, é expresso que:

3ª pedido de esclarecimento: Considerando o disposto nos critérios de exequibilidade, que determina que as cotações apresentadas deverão conter assinatura eletrônica do fornecedor, solicitamos o seguinte esclarecimento: Tendo em vista que a legislação brasileira não exige, de forma generalizada, o uso de assinatura eletrônica por todos os fornecedores, a GOINFRA aceitará cotações assinadas manualmente (de próprio punho), carimbadas, digitalizadas (em imagem ou arquivo PDF) acompanhadas da identificação do responsável?

Resposta PROSET: Sim, observados os critérios da Lei n. 13.726/2018:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

25ª pedido de esclarecimento: para fins de comprovação da disponibilidade das jazidas indicadas para execução dos serviços, uma declaração do proprietário com a área autorizando a exploração mais o valor cotado, atenderia como documentação suficiente?

Resposta DMA: A declaração apresentada poderá ser aceita exclusivamente para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, desde que contenha, no mínimo, a identificação do município de extração do cascalho, o nome da propriedade, o nome do respectivo proprietário e o preço unitário do material. Ademais, o documento deverá observar as demais exigências relativas à apresentação de cotação previstas no documento CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE, especialmente no que se refere à comprovação do valor considerado na composição de preços.

Item II-A:

Diante da estrutura normativa apresentada, cumpre destacar que algumas cotações de mercado não foram identificadas e outras apresentam inconformidades formais e técnicas, conforme indicado na tabela abaixo. Salienta-se a necessidade de observância das pontuações a seguir elencadas, devendo ser igualmente observados, de forma integral, todos os critérios estabelecidos no Anexo 5, no Termo de Referência e no Edital.

- Utilização de unidade de medida compatível com a adotada no orçamento referencial para o respectivo insumo. Havendo divergência de unidade na cotação, caberá à licitante apresentar a memória de conversão e a respectiva fonte técnica, de modo a compatibilizar os valores à unidade do orçamento referencial antes da aplicação das fórmulas;
- Assinatura eletrônica ou válida ou, alternativamente, de assinatura manuscrita acompanhada da respectiva documentação comprobatória, em conformidade com o disposto no 3º Pedido de Esclarecimento e nos critérios estabelecidos pela Lei nº 13.726/2018;
- Discriminar as especificações dos materiais cotados compatibilizando com o descrito no orçamento referencial, em casos que se encontram de forma genérica.
- As cotações apresentadas na modalidade CIF devem, obrigatoriamente, considerar o local de entrega como sendo o canteiro de obras estabelecido no termo de referência. Ressalta-se que não serão aceitas indicações genéricas de local de entrega, sendo indispensável a identificação expressa da cidade à qual o respectivo lote está vinculado.

ABC	Código	Material	Deságio	Cotação	Status (II-A)	Validação de Fornecedores
A	40525	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	25,00%	Enviado	Não atende	Não validado
A	10046	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - CASCALHO	90,00%	Enviado	Atende	Não validado
A	40500	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RL-1C	25,00%	Enviado	Não atende	Não validado

A	12582	BRITA COMERCIAL - LESTE GOIANO (POSTO PEDREIRA)	13,70%	Enviado	Não atende	Não validado
A	10093	BRITA PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA)	13,70%	Enviado	Não atende	Não validado
A	10034	PEDRA DE MÃO / MARROADA (POSTO PEDREIRA)	13,70%	Enviado	Não atende	Não validado
A	10190	BIT PARA MINI-CARREGADEIRA FRESADORA	71,05%	Enviado	Atende	Não validado
B	10032	ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF (1A) - DENSIDADE 1,024kg/l	37,05%	Enviado	Atende	Não validado
B	10010	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	0,00%	-	-	Não validado
B	40510	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	25,00%	Enviado	Não atende	Não validado
B	10094	PEDRISCO	13,70%	Enviado	Não atende	Não validado
B	40495	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C COM POLÍMERO	25,00%	Enviado	Não atende	Não validado
B	COT001	VIGA PRÉ-MOLDADA ATÉ 10 M	19,22%	Enviado	Não atende	Não validado
B	11180	MADEIRA DE LEI / MAO OBRA / FABRICAÇÃO / VERNIZ.(I=1,6)	35,62%	Enviado	Não atende	Não validado
B	10069	AÇO CA - 50	0,00%	-	-	Não validado
B	12581	AREIA COMERCIAL - LESTE GOIANO (POSTO AREAL)	13,70%	Enviado	Não atende	Não validado
B	10364	PORTA BIT P/ RECICLADORA	70,00%	Enviado	Atende	Não validado
B	40485	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	25,00%	Enviado	Não atende	Não validado
B	10363	BLOCOS DE DESGASTE P/ RECICLADORA	69,91%	Enviado	Atende	Não validado
B	M0235	GABIÃO TIPO COLCHÃO EM LIGA DE ZINCO E ALUMÍNIO REVESTIDO COM POLÍMERO DE MALHA HEXAGONAL - E = 0,23 M	0,00%	-	-	Não validado
C	10193	GUINDASTE 30 T - MÍNIMO 10H/DIA	70,00%	Enviado	Não atende	Não validado
C	10025	COMPENSADO RESINADO - 10 mm	70,00%	Enviado	Não atende	Não validado
C	10042	PONTALETE EM MAD. LEI (8,0X8,0CM)TRATADO	70,00%	Enviado	Não atende	Não validado
C	10048	SARRAFO	70,00%	Enviado	Não atende	Não validado
C	2058-OC	TELA DE ARAME MALHA 4" FIO 12	70,00%	Enviado	Não atende	Não validado

Reitera-se que será solicitada a revisão das cotações que não atenderem às disposições do Art. 40 do Anexo 5 – Critérios de Exequibilidade.

Adicionalmente, as eventuais verificações das cotações pela equipe técnica serão formalizadas via e-mail, encaminhado ao fornecedor, visando à comprovação da tentativa de contato nos autos.

Item II-B:

Verificou-se que, para alguns itens, o preço unitário adotado na composição de custos encontra-se inferior ao menor valor apurado em cotações de mercado. Tal ocorrência caracteriza indício de inexecutabilidade, por evidenciar a dissociação entre o custo orçado e os preços efetivamente praticados. Essa incongruência compromete a confiabilidade da composição e indica potencial subavaliação do item, configurando, portanto, inconsistência técnico-econômica e indício de inexecutabilidade. Dessa forma, solicita-se que o licitante compatibilize os valores informados.

Item II-C:

Verificou-se que o documento de cotação apresentado para os materiais pétreos indica lote divergente daquele adotado como referência, bem como não contempla informação quanto ao local de retirada do material. Solicita-se, assim, que o licitante proceda à adequação e complementação do referido documento, de modo a sanar as divergências e omissões ora apontadas.

III. Composições de Serviços

No Anexo 5, quanto às composições de serviços, é estabelecido que:

Artigo 27 – Será presumidamente inexecutável qualquer proposta que apresente preço unitário de mão de obra com desconto superior a 25% em relação ao valor previsto no orçamento referencial, tanto na prestação direta dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra utilizada nas composições auxiliares.

Artigo 28 – Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil.

Artigo 39 – A critério da diretoria técnica, poderão ser solicitadas cotações de serviços, materiais, insumos ou equipamentos independentemente do desconto aplicado ou da classificação do item na Curva ABC.

Item III-A:

Verificou-se que a composição da mão de obra indicada pela licitante para o serviço de Acabamento e Recomposição de Empréstimo (40120) apresenta divergência em relação à composição de preço referencial da GOINFRA. Solicita-se a devida compatibilização desses valores, de modo a assegurar sua plena conformidade e coerência em todas as etapas da planilha orçamentária.

Item III-B:

Composição de Administração e Canteiro: solicita-se a comprovação dos descontos ofertados, conforme discriminado na relação a seguir, mediante a apresentação de documentação idônea e verificável, tais como contratos firmados, cotações formais, notas fiscais, relatórios fotográficos, entre outros elementos comprobatórios pertinentes, capazes de justificar os valores aplicados.

Adicionalmente, na hipótese de aplicação de desconto ao item “Engenheiro de Produção/Civil”, em razão de o profissional corresponder ao próprio sócio/administrador da empresa, torna-se obrigatória a apresentação de documentação comprobatória, como o contrato social vigente com o respectivo comprovante de pró-labore ou outras documentações pertinentes, a fim de evidenciar a compatibilidade dos custos considerados na composição orçamentária.

DESCRIÇÃO	Quantidade	DESÁGIO	Comprovação	Conformidade
Engenheiro de Produção/ Civil	1,00	72,60%	Enviado	Atende
Topógrafo	1,00	36,85%	Enviado	Não atende
Auxiliar de Topografia	2,00	23,18%	Enviado	Não atende
Laboratorista de Solos	1,00	36,85%	Enviado	Atende
Auxiliar de Laboratorista	2,00	23,18%	Enviado	Atende
Laboratorista de Betumes e Concretos	1,00	36,85%	Enviado	Atende
Material de Expediente / Cópias / Impressões	1,00	60,00%	Enviado	Atende
Caminhonete 71 a 115 cv	2,00	80,59%	Enviado	Atende
Equipamentos de Laboratório de Solos	1,00	60,00%	Enviado	Atende
Equipamentos de Laboratório de Betume	1,00	60,00%	Enviado	Atende
Caminhão prancha 30 T	1,00	80,59%	Enviado	Atende
Instrumental de Topografia	1,00	62,03%	Enviado	Não atende
Aluguel de escritório/Canteiro	1,00	24,99%	Enviado	Atende
Aluguel de casa para alojamento	2,00	51,85%	Enviado	Não atende
Mobiliário de alojamento p/ pessoal	2,00	60,00%	Enviado	Atende
Mobiliário de escritório/Canteiro	1,00	60,00%	Enviado	Atende
PGR (NR-18)	1,00	60,00%	Enviado	Atende
Banheiro Químico	6,00	75,54%	Enviado	Atende
Tenda 6x6 m	6,00	67,31%	Enviado	Atende
Instalação de Usina de Asfalto	2,00	70,41%	Enviado	Atende

Consigna-se que as cotações eventualmente encaminhadas somente serão consideradas aptas para análise caso atendam integralmente aos critérios estabelecidos no **Item II** deste documento, bem como aos requisitos de exequibilidade previstos no Anexo 5, no Termo de Referência e no Edital do certame.

Item III-C:

Constatou-se inconsistência entre os valores informados para valores de “Eq. salarial” dos itens 20018 - Armador, 20017 - Pedreiro, 20016 - Carpinteiro, 20019 - Pintor e 20003 – Ajudante na planilha auxiliar de mão-de-obra. Tais valores devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas, seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil. Dessa forma, solicita-se que a licitante apresente esclarecimentos e/ou promova a devida adequação dos valores apresentados.

IV. Adequação de planilhas

Item IV-A:

Verificou-se que a licitante não realizou o truncamento em duas casas decimais nos preços unitários e totais das planilhas apresentadas na proposta comercial.

Adicionalmente, constatou-se que o percentual de desconto global utilizado na planilha linear diverge daquele apresentado na proposta de exequibilidade.

Diante do exposto, solicita-se que a licitante proceda à devida adequação de sua proposta, alinhando-a estritamente aos critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Anexo 5 – Critérios para Avaliação de Exequibilidade de Propostas.

V. Validação de cotações

Item V-A:

Em análise à documentação apresentada, verificou-se que algumas das cotações juntadas aos autos não puderam ser validadas pela equipe técnica. Registra-se que foram solicitados esclarecimentos quanto à veracidade das referidas cotações; contudo, não houve manifestação por parte das empresas emissoras em resposta aos questionamentos encaminhados. Diante da impossibilidade de comprovação da autenticidade e da validade dos documentos apresentados, solicita-se que a licitante apresente novas cotações válidas, devidamente emitidas por empresas idôneas e em concordância com os critérios estabelecidos no item II.

Nota 1: As diligências apontadas neste documento não impedem a solicitação de novos documentos ou esclarecimentos adicionais, caso a equipe técnica identifique novas inconsistências ou necessidade de aprofundamento na análise.

Nota 2: É indispensável o envio da planilha com aplicação de desconto linear sobre o orçamento sintético, devidamente compatibilizada com o valor global proposto e em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência e Esclarecimento 59. Ressalta-se que o referido documento deve ser encaminhado separadamente da planilha de exequibilidade, garantindo a adequada análise e conferência. Adicionalmente, a planilha de desconto linear deverá contemplar as composições dos itens MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO (00035-Q) e ADMINISTRAÇÃO LOCAL/INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS (00001), com a demonstração da aplicação do desconto linear sobre os respectivos insumos e componentes de custo.